

AC. EM CÂMARA

(06) CONFIRMAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS MUNICIPAIS - ISENÇÃO DE IMT - FEEL VIANA, HOTELARIA, SA:- Pelo Vereador Luis Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA - CONFIRMAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE IMT (IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE TRANSAÇÕES ONEROSAS DE IMÓVEIS - FEELVIANA - HOTELARIA, LDA - ART.º 196.º DA LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2016 -** A empresa Feelviana - Hotelaria, Lda foi a entidade selecionada no processo concursal para a **“CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE DE TERRENO DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL PARA A EDIFICAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO TURÍSTICO, CABEDELLO | DARQUE | VIANA DO CASTELO”**, e à qual a Câmara Municipal atribuiu o direito de superfície, relativa à parcela de terreno onde irá ser erigido o referido empreendimento turístico. Foi proposto pela Câmara Municipal e aprovado pela Assembleia Municipal, em 21 de dezembro de 2015, a concessão de isenção total de IMT devido pela atribuição do direito de superfície, cujo valor se estima em **€ 39.780,00. Face à publicação do Orçamento de Estado aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, vem a empresa requerer a CONFIRMAÇÃO da atribuição do benefício de isenção total de IMT.** Tratando-se este empreendimento de um projeto de relevante interesse público, tanto mais que a iniciativa da sua concretização foi precisamente desta Câmara Municipal e verificados os demais pressupostos legais, entendo dever propor à Assembleia Municipal a confirmação do benefício de isenção total de IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis), da concessão a título de direito de superfície do lote atrás identificado, com vista ao investimento projetado no Município, nos termos do art.º 196.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, uma vez que o mesmo benefício fiscal foi concedido ao abrigo do art.º 15.º e 16.º da lei n.º 73/2013 - Lei das Finanças Locais - e trata-se de um investimento previsto no Capítulo III do Código Fiscal do Investimento, conjugado com o art.º 25.º, n.º 1, al. c) e art.º 33º, n.º 1, al. ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. (a) Luis Nobre.”. O Vereador Eduardo Teixeira declarou que o PSD iria abster-se por terem dúvidas se por este tipo de transmissão era devido o imposto do IMT. O Presidente da Câmara esclareceu que o Diretor de Departamento aquando da preparação do processo consultou o Serviço de Finanças que deram a informação que por esta transmissão era devido o imposto do IMT pelo que se torna necessário tomar esta deliberação. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e em consequência, solicitar a Assembleia Municipal a confirmação do benefício de isenção total de IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões de Imóveis), da concessão a título de direito de superfície do lote atrás identificado, com vista ao investimento projetado no Município, nos termos do art.º 196.º da Lei do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Presidente da Câmara e dos Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Maria José Guerreiro a abstenção dos Vereadores Eduardo Teixeira, Marques Franco e Helena Marques e o voto contra da Vereadora Ilda Figueiredo.

14.ABRIL.2016